



DECRETO N.º 11.528 / 2021

Promove adequações no artigo 2.º do Decreto Municipal 11.430/2021 que dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com eles cobradas referente ao exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c artigo 158 da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto Municipal 11.430/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 09 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

Parcelas Contribuintes de "A" a "J"	Data de Vencimento
1.ª Parcela/Parcela Única	29/04/21
2.ª Parcela	29/05/21
3.ª Parcela	29/06/21
4.ª Parcela	29/07/21
5.ª Parcela	29/08/21
6.ª Parcela	29/09/21
7.ª Parcela	29/10/21
8.ª Parcela	29/11/21
9.ª Parcela	28/12/21
Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"	Data de Vencimento
1.ª Parcela/Parcela Única	30/04/21
2.ª Parcela	30/05/21
3.ª Parcela	30/06/21
4.ª Parcela	30/07/21
5.ª Parcela	30/08/21
6.ª Parcela	30/09/21
7.ª Parcela	30/10/21



<i>Parcelas Contribuintes de "K" a "Z"</i>	<i>Data de Vencimento</i>
<i>8.ª Parcela</i>	<i>30/11/21</i>
<i>9.ª Parcela</i>	<i>29/12/21</i>

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de abril de 2021.

Miuto.
JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

E
ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

